



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

**RESOLUÇÃO Nº 39/2015/CONSUP/IFAP, 17 DE AGOSTO DE 2015.**

Aprova o REGULAMENTO DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO AMAPÁ – COMFOR, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação na 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o REGULAMENTO DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO AMAPÁ – COMFOR/Ifap.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA  
Presidente

\* VIA ORIGINAL ASSINADA

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICO DO AMAPÁ – COMFOR/IFAP**

**REGULAMENTO DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE  
FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO AMAPÁ – COMFOR/IFAP**

**MACAPÁ/AP  
MARÇO DE 2015**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** Este Regulamento Interno estabelece, de acordo com a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 1.105, de 8 de novembro de 2013, as normas de organização e funcionamento do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Comfor-Ifap.

## **CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

### **Seção I Da Natureza**

**Art. 2º** O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica no Ifap é um órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, deliberativa e permanente, vinculado à Pré-reitoria de Ensino (Proen).

### **Seção II Da Finalidade**

**Art. 3º** O Comfor-Ifap é responsável, no âmbito institucional, por assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica, pela gestão de recursos recebidos por meio do apoio financeiro, bem como pelo incentivo a projetos de pesquisa e desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica.

**Art. 4º** Caberá ainda ao Comfor-Ifap analisar os dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de formação inicial e continuada no âmbito da Instituição, bem como coordenar o monitoramento desses dados e o seu fornecimento ao MEC por meio de sistema informatizado ou por meio físico, quando for o caso.

## **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** São objetivos do Comfor-Ifap:

I - conduzir propostas para a formulação e atualização da formação inicial e continuada em nível de graduação, pós-graduação e extensão, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância;

II - congregar esforços na identificação das necessidades do Estado do Amapá nas áreas de formação inicial e continuada, propondo-lhes soluções;

III - contribuir para a concepção, o planejamento, a organização, o desenvolvimento, a execução e a avaliação da política de formação docente, colaborando com as Pró-Reitorias do Ifap e com as Secretarias municipais e estadual de Educação;

IV - dar publicidade às ações e programas relacionados com a formação de profissionais do magistério da educação básica, no âmbito do Comfor-Ifap;

**V** - ampliar as relações entre ensino, pesquisa e extensão;

**VI** - analisar dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada no âmbito da Instituição; e

**VII** - coordenar os dados relacionados ao inciso VI e encaminhá-los ao MEC, quando necessário.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I Da Composição**

**Art. 6º** O Comfor-Ifap será constituído por um membro titular e um suplente dos seguintes segmentos:

**I** - Licenciaturas;

**II** - Pró-reitoria de Ensino;

**III** - Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação;

**IV** - Pró-reitoria de Extensão;

**V** - Pró-reitoria de Administração;

**VI** - Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional;

**VII** - Câmpus implantados;

**VIII** - Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR); e

**IX** - Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ 1º Compete aos Pró-reitores: de Ensino; de Pesquisa e Inovação; de Extensão; de Administração; e de Desenvolvimento Institucional a indicação de um representante titular e um suplente das suas Pró-reitorias.

§ 2º Compete ao Pró-reitor de Ensino a indicação de um representante titular e de um suplente do segmento que consta no inciso I.

§ 3º A representação - representante titular e suplente - do segmento VII será indicada pelo(a) diretor(a) geral de cada câmpus

§ 4º A representação dos segmentos que constam nos incisos VIII e IX deverá ser do Coordenador do Programa e o mesmo indicará seu suplente, sendo que este deverá estar atuando e ser vinculado ao mesmo, enquanto coordenador adjunto ou coordenador de curso em andamento;

§ 5º A representação de cada segmento no Comitê deverá ser de até três anos, podendo ser renovada a cada três anos.

**§ 6º** No caso do desligamento do representante do segmento ao qual representa, o suplente assume e o responsável pela indicação do segmento deverá indicar novo suplente.

**Art. 7º** O Comfor-Ifap será gerido por um Coordenador Geral é indicado pelo reitor e deverá ser avalizado pelos seus membros.

**Art. 8º** Caberá ao Coordenador Geral a nomeação de um Coordenador Adjunto, avalizado pelos seus membros, para que este possa substituir àquele quando da sua ausência.

**Art. 9º** Os representantes serão nomeados por Portaria do Reitor.

**§ Único** O processo de indicação do Coordenador Geral pelo reitor e avaliação deste pelos seus membros ocorrerá novamente findos os três anos de mandato, inclusive, no caso de o mandato dos membros ser renovado por mais três anos. O mesmo ocorrerá no caso do Coordenador Adjunto, que é indicado pelo Coordenador Geral, e precisa ser ratificado pelos membros do Comitê.

## **Seção II Das Atribuições**

**Art. 10º** Compete ao Comfor-Ifap:

I - discutir e propor políticas de formação inicial e continuada no Ifap;

II - estabelecer diretrizes para a elaboração, o encaminhamento e a execução de Projetos de Cursos e Programas de Formação inicial e continuada, no âmbito da Rede Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (Renaform), financiados pelo MEC e desenvolvidos pelo Ifap;

III - articular a integração de diversas instâncias institucionais que atuem na formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica com os sistemas públicos de ensino das regiões/municípios onde o Ifap atua;

IV - ter conhecimento e colaborar, de acordo com suas competências, com os Colegiados dos diversos Cursos de Licenciatura bem como de Especialização voltados para a formação e aperfeiçoamento de profissionais da educação básica, no que se relaciona aos processos de elaboração e reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos;

V - articular e propor cursos de formação inicial e continuada para os profissionais da educação básica, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, no âmbito da Renaform;

VI - promover fóruns, debates e eventos relacionados à formação de educadores;

VII - identificar e divulgar demandas, a partir de critérios técnicos, de programas, projetos e ações de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica;

VIII - analisar dados e informações gerenciais no que se refere à implantação e ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada ofertados pelo Ifap para os profissionais da educação básica;

IX - participar, a convite, de planejamento administrativo e didático-pedagógico nos diversos câmpus do Ifap, quando se tratar de ações ou programas de formação inicial e continuada dos

Profissionais da Educação Básica;

X - assessorar, quando necessário, os sistemas públicos de ensino da região de abrangência do Ifap no que se refere ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação de programas, projetos e ações de formação inicial e continuada para os profissionais da educação básica;

XI - incentivar a articulação, a verticalização e o trabalho colaborativo dos Cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, ofertados no Ifap;

XII - propor e aprovar alterações em sua estrutura de funcionamento; e

XIII - deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe forem pertinentes.

**Art. 11.** Compete ao Coordenador Geral do Comfor-Ifap:

I - representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa, em primeiro lugar, ao Coordenador Adjunto e, no caso da impossibilidade deste, a qualquer membro;

II - propor alterações no Regulamento, contanto que estas sejam apreciadas e aprovadas, primeiramente, pelo Comitê e, posteriormente, submetidas à análise e submissão e aprovação Consup/Ifap;

III - convocar os membros do Comfor-Ifap para as reuniões;

IV - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros, quando for o caso;

V - presidir as reuniões, mantendo escrituradas todas as atas das mesmas;

VI - encaminhar ao Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Amapá (Fepad/AP), para as devidas providências, a definição dos cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica a serem ofertados às redes de educação básica;

VII - manter os membros constantemente informados das ações do Comitê;

VIII - acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes com os quais mantenha relação;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Regulamento;

X - executar e fazer executar as determinações do Comitê;

XI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Comitê e resolver casos omissos na sua esfera de competência; e

XII - exercer o voto de desempate nas votações.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12.** O Comitê terá funcionamento permanente, e reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, na primeira sexta-feira de cada mês, ou extraordinário, por convocação do Coordenador Geral ou da maioria dos seus membros titulares, sempre que necessário, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**Art. 13.** As reuniões do Comfor-Ifap iniciar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros em primeira chamada e com qualquer número destes em segunda chamada, após meia hora, e todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 14.** O membro que se ausentar de três reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituída a critério do Comfor-Ifap.

## **CAPÍTULO VI DO SUPORTE**

**Art. 15.** Compete à Pró-reitoria de Ensino fornecer ao Comfor/Ifap o suporte técnico necessário ao funcionamento ou exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comfor-Ifap.

**Art. 17.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Ifap, ficando revogadas as disposições em contrário.

COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO  
INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO AMAPÁ – COMFOR/IFAP